

Publicado em.	04/01/23
Jornal:	AMP
Edição:	2681

Lei nº 2010, de 26 de dezembro de 2022

Ementa: Altera a Lei 478, de 31 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), na forma em que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 46 da Lei 478, de 31 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento-base, importância inferior ao vencimento-mínimo municipal, fixado no valor de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais), corrigidos anualmente por decreto do Prefeito Municipal com base nos mesmos índices de elevação do salário mínimo nacional, e sobre este valor deverão em regra ser calculadas as vantagens remuneratórias, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 68 da Lei 478, de 31 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, terão direito a um adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o valor do menor vencimento pago pelo Município, conforme o grau mínimo, médio ou máximo de classificação apurado em Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) implantado.

Art. 3º. O art. 21 da Lei 948, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os cargos de provimento efetivo do quadro único de pessoal da Administração Pública Municipal, com denominação própria, número de vagas, atribuições, carga horária, formação exigida e vencimentos, são aqueles constantes dos Anexos que integram esta Lei

Art. 4º. Ficam extintos os seguintes empregos públicos, e transformados em cargos públicos, com respectivo número de vagas:

- I – Médico ESF-1, para Estratégia Saúde da Família: 2 (duas) vagas;
- II – Enfermeiro ESF, para Estratégia Saúde da Família: 2 (duas) vagas;
- III – Auxiliar de Cirurgião Dentista (ACD): 2 (duas) vagas;
- IV – Agente de Combates de Endemias (ACE): 3 (três) vagas;
- V – Agentes Comunitários de Saúde (ACS): 16 (dezesesseis) vagas;
- VI – Técnico em Enfermagem: 4 (quatro) vagas;
- VII – Médico ESF-2, para Estratégia Saúde da Família: 2 (duas) vagas.

2

Art. 5º. O Anexo I da Lei 948, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Anexo I
Lei 948/2007

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

GRUPO I – NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR			
N. de vagas	Denominação	C.H.	Nível
5	Analista Administrativo	40	11
1	Assistente Social	30	19
1	Assistente Social I	20	12
1	Bioquímico	30	20
2	Contador	40	21
1	Enfermeiro I	30	13
9	Enfermeiro II	40	14
1	Engenheiro Agrônomo	30	14
2	Engenheiro Civil	20	18
3	Farmacêutico	40	14
1	Auditor Fiscal Municipal	20	15
1	Auditor De Controle Interno	20	21
2	Fisioterapeuta	20	12
1	Médico	10	15
3	Médico Clínico Geral I	10	22
2	Médico Clínico Geral II	30	26
2	Médico Clínico Geral III	40	27
1	Médico Clínico Geral IV	20	23
1	Médico Ginecologista e Obstetra	5	20
1	Médico Pediatra	5	20
2	Médico Especialista	20	20
1	Médico Veterinário	20	17



4	Médico ESF	40	26-A
1	Nutricionista	40	20
2	Cirurgião Dentista	40	18
2	Procurador	20	19
4	Psicólogo	40	14
1	Fonoaudiólogo	20	12
1	Analista Fiscal e Tributário	40	16
1	Analista Recursos Humanos	40	16
2	Enfermeiro Plantonista	12	8

GRUPO II – NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO			
N. de vagas	Denominação	C.H.	Nível
18	Técnico de Apoio Administrativo	40	5
3	Técnico Agrícola	40	6
9	Técnico em Enfermagem I	40	8
4	Técnico em Enfermagem II	30	5
3	Técnico em Higiene Dental	40	5
2	Técnico em Vigilância Sanitária	40	7
2	Técnico de Apoio ao Controle Interno	40	5
2	Técnico em Enfermagem Plantonista I	12	2
4	Técnico em Enfermagem Plantonista II	30	5
1	Fiscal de Obras e Posturas	40	7
3	Técnico em Informática	40	9
1	Técnico em Segurança do Trabalho	20	8

GRUPO III – NÍVEL OPERACIONAL BÁSICO			
N. de vagas	Denominação	C.H.	Nível
40	Agente de Apoio Operacional	40	1
3	Agente de Construção e Manutenção de Obras Públicas	40	4
1	Atendente de Farmácia	40	4
35	Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários	40	4
4	Auxiliar de Cirurgião Dentista	40	4-A
8	Agente de Combate a Endemias	40	8
32	Agente Comunitário de Saúde	40	8
3	Cuidador Infantil	40	4
10	Merendeiro Escolar	40	6

Art. 6º. O Anexo VI da Lei 948, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Anexo VI
Lei 948/2007



**TABELA DE VENCIMENTOS
 DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Nível	Valor
1	R\$ 935,33
2	R\$ 935,33
3	R\$ 1.156,13
4	R\$ 1.246,09
4-A	R\$ 1.432,33
5	R\$ 1.395,32
6	R\$ 1.554,80
7	R\$ 1.582,72
8	R\$ 1.600,31
9	R\$ 1.953,49
10	R\$ 2.152,82
11	R\$ 2.352,12
12	R\$ 2.591,33
13	R\$ 2.790,67
14	R\$ 3.069,73
15	R\$ 3.488,37
16	R\$ 3.787,34
17	R\$ 4.186,04
18	R\$ 4.584,70
19	R\$ 4.983,37
20	R\$ 5.481,71
21	R\$ 5.979,30
22	R\$ 6.779,06
23	R\$ 7.774,07
24	R\$ 8.770,75
25	R\$ 9.766,96
26	R\$ 13.125,87
26-A	R\$ 14.241,86
27	R\$ 17.501,16

Art. 7º. A Administração Municipal deverá realizar a transposição dos servidores que efetivamente exerçam empregos públicos nos respectivos cargos correlatos, com todos os direitos a eles inerentes, inclusive os de estabilidade e de irredutibilidade de vencimento.

§ 1º. A transposição do regime jurídico celetista para o estatutário não extingue a relação jurídica entre servidores e o Município, senão que apenas altera a natureza do regime jurídico que rege essa relação.

§ 2º. A extinção do contrato de trabalho sob o regime celetista e o início imediato da relação administrativa estatutária não é considerada dispensa sem justa causa, sendo indevida a indenização prevista no art. 7º, I da Constituição da República de 1988 e demais verbas rescisórias, incluída a multa sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5

Art. 8º. As categorias profissionais que tiverem piso remuneratório vinculante para a Administração Municipal em valor superior ao do vencimento do cargo receberão a diferença a título de complemento.

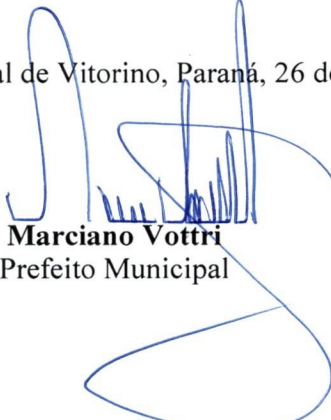
Art. 9º. Os agentes de combate a endemia e os agentes comunitário de saúde receberão adicional de insalubridade na razão de 20% (vinte por cento) sobre o menor valor de vencimento de cargo efetivo lotado na Secretaria de Saúde do Município.

Art. 10. Fica extinta a função gratificada de Coordenador de odontologia (FG/SS-05) da Secretaria de Saúde.

Art. 11. O primeiro reajuste do vencimento-mínimo municipal será aplicado já a partir de 2023.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Paraná, 26 de dezembro de 2022.



Marciano Vottri
Prefeito Municipal